



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 03 de abril de 2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília)

**SÍTIO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**NOME DA UASG:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

**CÓDIGO UASG:** 985097

**CONSULTAS AO EDITAL:** Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site [www.riocasca.mg.gov.br](http://www.riocasca.mg.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Telefone: (31) 3871-1545

E-mail: [licitacao@riocasca.mg.gov.br](mailto:licitacao@riocasca.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE RIO CASCA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38 com sede Avenida Senador Cupertino, 66, centro, Rio Casca –MG, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 622/2020, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão eletrônico. A abertura da sessão será às **08:30 horas, do dia 03 de abril de 2023**, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

### I- OBJETO

Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar, conforme condições, quantidades, exigências constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, Anexo I.

### II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Educação.

### III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - O edital está disponível para consulta no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Rio Casca-MG, horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

3.2 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível e pode ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Rio Casca, no endereço [www.riocasca.mg.gov.br](http://www.riocasca.mg.gov.br)

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail [licitacao@riocasca.mg.gov.br](mailto:licitacao@riocasca.mg.gov.br) ou no endereço constante do preâmbulo.

3.4 - Não será encaminhado edital via postal ou correios.

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

4.1.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Rio Casca responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4 - Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar n° 147, de 2014, **os itens desta licitação estimados até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, serão destinados as empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os itens acima de R\$ 80.000,00 serão para ampla participação.

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

4.2.1.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - Com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

4.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Rio Casca –MG.

4.2.1.4 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### V - CREDENCIAMENTO

5.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

5.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.3 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório na fase de lances.

### VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

### VII - PROPOSTA COMERCIAL

7 - A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema eletrônico e também enviada digitalizada, juntamente com a documentação, no campo específico, observando, preferencialmente, o modelo no **Anexo II** deste edital.

7.1 – Durante a fase de lances, qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.1.1 - Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.

7.1.1.1 - Caso haja identificação da empresa no campo “Descrição Detalhada” do sistema ComprasNet, a proposta será desclassificada.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.3 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.4 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4.1 - Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

7.4.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com 2 (duas) casas decimais**.

7.5 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.6 - A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação, indicação do preço unitário e **total do item**.

7.7 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas.

7.8 - No preço deverão estar computados, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, deslocamento, hospedagem, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como todas as despesas com o veículo e motorista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.10 - A simples proposição de proposta neste certame implica que:

7.10.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência;

7.10.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.10.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

7.10.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e/ou dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.1.2 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências concomitantemente com a proposta.

8.1.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2 - A habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

#### 8.2.1 - Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

### **8.2.3 - Qualificação econômico-financeira:**

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.5 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.6 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.9 - Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.9.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Casca –MG, no mesmo endereço do preâmbulo deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10 - A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

8.10.1 - Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

8.10.2 - Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;

8.10.3 - Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do item 8.2 deste edital, conforme exemplo:

- 1 - Habilitação Jurídica
- 2 - CNPJ
- 3 - CND Federal
- 4 - CND Estadual
- 5 - CND Municipal
- 6 - CR FGTS
- 7- CND Trabalhista
- 8 - CND Falência ou Concordata

### IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - **O prazo máximo para resposta** do fornecedor no chat de mensagens do sistema é de **15 (quinze) minutos**, após a convocação pelo pregoeiro.

9.4.1 - A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para **desclassificação** por abandono de sessão.

#### 9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.2 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### 9.3 - Julgamento

9.3.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

#### 9.4 - Formulação de Lances

9.4.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.4.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.4.7 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.7.1 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

#### **9.5 - Modo de Disputa**

9.5.1 - Neste Pregão será adotado o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.5.2 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.3 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5.5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **9.6 - Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

9.6.1 - Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

9.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6.2.1-A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

#### **9.7 - Negociação**

9.7.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.3 - Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor unitário superior ao estimado neste edital, o pregoeiro deverá propor que o autor da melhor proposta chegue ao valor do edital. Caso seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

#### **9.8 - Aceitabilidade da Proposta**

9.8.1 - A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, **devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.8.1.1 - Deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.8.1.2 - Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de Pagamento.

9.8.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com o item VII deste edital.

9.8.2.1 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Casca ou, ainda, de Assessoria Jurídica, para orientar sua decisão.

9.8.2.2 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.8.2.3 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.8.3 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.8.4 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.8.5 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.6 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### 9.9 - Habilitação

9.9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme definido na seção VIII deste edital.

9.9.3 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências juntamente com a proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.9.4 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

9.9.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.6 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.9.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.8 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

9.9.9 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

### 10.1 - Impugnação ao Edital

10.1.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de **03 (três) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail [licitacao@riocasca.mg.gov.br](mailto:licitacao@riocasca.mg.gov.br)

10.1.2 - Sob pena de não serem conhecidas, as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas em documento contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **10.2 - Dos Recursos**

10.2.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.2.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.2.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

10.2.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.2.8 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão acerca das impugnações e dos recursos interposto será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site da prefeitura, de modo a todos os interessados acompanharem as decisões.

10.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

### **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Existindo recurso e após seu julgamento, o Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11.3 - Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

### **XII - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis do item 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.2 - O Termo de Contrato a ser firmada entre o Município de Rio Casca e o(s) vencedor(es) do certame terá validade de 12 meses, a partir da data de assinatura.

### **XIII - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

13.2 - Fica ressaltada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - **Caso** ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

### **XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

15.1. - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. - Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1 - Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado.

15.3.1.1 - Entende-se por empate técnico quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.3.1.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá manifestar o interesse de exercer o direito e será convocada para apresentar nova proposta formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte se manifestar interessado em ofertar valores inferiores a proposta considerada vencedora.

15.3.1.3 - Quando ocorrer o empate técnico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance inferior (sem limite definido) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não sendo assegurado o direito de aquela considerada vencedora ofertar novo valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.2 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3.2.1 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016 e LC155/16.

15.3.2.3 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.2.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5 - Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.

15.3.2.6 - Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:

15.3.2.6.1 - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

15.3.2.6.2 - Revogar o presente processo licitatório

### **XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

16.1 - A solicitação e autorização de fornecimento do objeto desta licitação serão realizados por servidor do Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

16.1.1 - As regras acerca da prestação dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2 - O acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor do Setor de EDUCAÇÃO;

16.3 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e CONTRATA, a Prefeitura poderá aplicar as sanções ali previstas.

16.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

### **XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Casca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **XVIII - PAGAMENTO**

18.1 - Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

18.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.3 - A Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

18.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **XIX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **19.1 – Da contratada**

19.1.1- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA

19.1.2- Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

19.1.3- Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

19.1.4- Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

19.1.5- Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e termo de referência, respeitando os prazos fixados;

19.1.6- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

19.1.7- Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

19.1.8- Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

19.1.9- Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

### **19.2 – Do Município**

19.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

19.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

19.2.3 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

19.2.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

19.2.5 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

19.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas;

19.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.1.1 - Anexo I - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;

20.1.2 - Anexo I-A -Valores Estimados;

20.1.3 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

20.1.5 - Anexo III - Minuta do Contrato;

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.7 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade.

20.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

20.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.12 - Em caso de divergências entre as especificações descritas no CATMAT e as constantes no edital, prevalecerá o que está no Edital.**

20.13 - Nos casos omissos e não previstos neste Edital, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as condições estipuladas neste instrumento.

**20.14. Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.**

20.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Casca, 21 de março de 2023.

---

Leila Aparecida Barrozo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO I**

#### **1- OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

#### **2- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1- O presente processo tem objetivo de contratar empresa para prestação dos serviços de transporte escolar, não obrigando o município a adquirir totalidade estimada.

#### **3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1- A contratação se faz necessária em virtude da distância em que as escolas ficam situadas em relação à localidade onde o aluno reside e também a insuficiência da frota municipal para atendimento de todas as rotas, tornando imprescindível a contratação de serviço de transporte a fim de garantir a permanência dos alunos à escola.

#### **4- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - As especificações dos serviços, quantidade e valores de referência estão relacionados no Anexo I-A. Apenas serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.

4.1.1 - **Em caso de divergências entre as especificações descritas no CATMAT e as constantes do Anexo I -A deste Termo, PREVALECERÁ O QUE ESTÁ NO EDITAL.**

#### **5 – DOS SERVIÇOS E VISTORIA DO VEICULO**

5.1-A execução do serviço será diária e deverá seguir o calendário escolar municipal.

5.2- Os veículos deverão deixar os alunos na porta da escola. Os veículos deverão estar na porta da primeira escola atendida com pelo menos 10 minutos de antecedência, aguardando o término das aulas de todos os alunos.

5.3-Não poderá haver atraso na entrega dos alunos para o início das aulas.

5.4- Períodos de chuva ou quando o ônibus não fizer a rota por motivo justificável, será descontado o valor do percurso não realizado no dia.

5.5- A responsabilidade de substituição do veículo por alguma eventualidade será sempre da contratada.

5.6 - A vistoria veicular será realizada pela coordenação de transporte juntamente com o responsável mecânico da prefeitura em dia e horário previamente agendado.

5.6.1 - O agendamento será realizado pelo encarregado de transportes e comunicado às empresas vencedoras.

5.6.2 - O veículo será avaliado de modo que deverá preencher todos os requisitos contidos no Termo de Referência e nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigentes.

5.7 - Durante a vigência do contrato, o veículo que prestará o serviço de transporte deverá passar pelas seguintes inspeções:

a) Inspeção Técnica Veicular, emitida por empresa especializada no ramo, com cópia autenticada do certificado entregue à Gerência de Transporte Escolar a ser agendada pela Secretaria de Educação. As despesas com a inspeção são de responsabilidade da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Vistoria semestral feita pela Prefeitura Municipal de Rio Casca, através da equipe especializada em mecânica, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda no semestre subsequente.

### **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Atender a todas as condições descritas neste instrumento devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, compreendendo:

- a) submeter o veículo a vistorias técnicas quando determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- c) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- d) aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais, respeitados pela Prefeitura Municipal e intempérie da natureza;
- e) não transportar passageiro comum, através de “carona” ou venda de passagem;
- f) obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente o disposto no capítulo 13;
- g) conter na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;
- h) atender as alterações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as possíveis alterações ocorridas no calendário escolar para que os alunos não fiquem prejudicados em sua carga horária escolar;
- i) na ocorrência da necessidade transportar aluno com deficiência, a contratada deverá adaptar o veículo no prazo máximo de 30 dias;
- J) caso haja alguma mudança na quilometragem ou destino das rotas, ocasionadas por mudanças de alunos, aumento de passageiros ou etc. A contratada deverá aceitar as alterações, aditivo ou outro meio legal de alteração das rotas, dentro do limite de 25% do valor inicial do contrato;
- l) substituir o veículo em caso de alguma eventualidade;
- m) todo e qualquer serviço fora do estabelecido neste instrumento, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a refazer os reparos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital;
- n) acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;
- o) acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- p) custear todas as despesas decorrentes das prestações dos serviços como combustível, motorista, seguro, manutenção do veículo, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- q) reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;
- r) Apresentar Inspeção Técnica Veicular emitida por empresa especializada no ramo, com cópia autenticada do certificado entregue à Gerência de Transporte Escolar em até de 30 dias após a assinatura do contrato ou documento equivalente.
- s) acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;
- t) acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **7-OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura deverá comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento execução dos serviços prestados

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **8-TIPO DE LICITAÇÃO**

8.1 - Trata-se de objeto comum com especificações usuais de mercado, portanto a contratação será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, **modo de disputa “aberto”**, do tipo menor preço por item.

### **9-INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0205-123610041-2036-33903900.

### **10-CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais ou documentos equivalentes, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

### **11- DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - O(s) contrato(s) estará(ão) vinculado(s) ao exercício orçamentário do respectivo ano orçamentário.

### **12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1- Após homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou documento equivalente quando solicitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal.

12.1.1 -O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2 - No momento da assinatura do contrato ou documento equivalente será exigido da licitante vencedora os documentos abaixo listados:**

12.2.1 - Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a) maior de 21 anos;
- b) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- c) carteira de habilitação categoria D;

12.2.2 - Veículo que satisfaça as seguintes exigências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

a) documentação dos veículos - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo do ano de 2022, o qual deverá estar em nome da licitante;

b) no caso do veículo não se encontrar em nome do licitante, este deverá apresentar documento de que se encontra de posse do veículo por qualquer meio admitido em direito, (comodato, leasing ou contrato de compra e venda), por todo o prazo do contrato que decorrer da licitação).

### **13-CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as despesas do veículo e motorista, obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 - **Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.**

Rio Casca, 21 de março de 2023.

---

Hérica Martins Andrade  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO I – A  
VALORES ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES

Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado para apuração do preço estimado para a despesa, conforme consta do processo de licitação e está disponível para consulta dos interessados.

A estimativa para contratação da Administração é de R\$442.800,00 conforme planilha abaixo descrita.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | CÓDIGO DO CATMAT | UNID. | KM/ DIÁRIO | KM/ 200 DIAS LETIVOS | VALOR UNIT. POR KM | VALOR TOTAL DE 200 DIAS LETIVOS |
|------|---|------------------|-------|------------|----------------------|--------------------|---------------------------------|
| 1    | <b>ROTA MATIPÓ</b><br>18:00HS: Rio Casca/Matipó<br>22:40hs: Matipó/Rio Casca<br>Requisito: Locação de 2 ônibus rodoviários, com motorista, capacidade mínima para 46 passageiros, com cinto de segurança, equipado com banheiro, ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2012.<br><b>Obs: serão solicitados 2 ônibus para esta rota</b> | 25089            | KM    | 216KM      | 43.200               | 10,25              | 442.800,00                      |
|      | <b>TOTAL GERAL</b>  |                  |       |            |                      |                    | <b>R\$442.800,00</b>            |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Telefone:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | CÓDIGO DO CATMAT | UNID. | KM/ DIÁRIO | KM/ 200 DIAS LETIVOS | VALOR UNIT. POR KM | VALOR TOTAL DE 200 DIAS LETIVOS |
|------|---|------------------|-------|------------|----------------------|--------------------|---------------------------------|
| 1    | <b>ROTA MATIPÓ</b><br>18:00HS: Rio Casca/Matipó<br>22:40hs: Matipó/Rio Casca<br>Requisito: Locação de 2 ônibus rodoviários, com motorista, capacidade mínima para 46 passageiros, com cinto de segurança, equipado com banheiro, ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2012.<br><b>Obs: serão solicitados 2 ônibus para esta rota</b> | 25089            | KM    | 216KM      | 43.200               |                    |                                 |
|      | <b>TOTAL GERAL</b>  |                  |       |            |                      |                    |                                 |

**Declarações:**

A empresa acima nominada declara expressamente, sob as penas da Lei, que:  
I - nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas, bem como seguros, despacho, fretes, deslocamento, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II - que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto deste processo.

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da sessão pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante  
da empresa ou proprietário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pela Prefeita municipal, Senhora Marleyde de Paula Mucida Miranda, portadora do CPF nº 522.903.956-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

(qualificação da empresa e do responsável), de ora em diante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 046/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar em conformidade com as características e especificações constantes da proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores a saber:

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais ou documentos equivalentes, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - **Caso** ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias ..... do orçamento do exercício vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (além das previstas no termo de referência).**

**8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Fornecer os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos serviços estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do CONTRATO ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

10.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

14.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

14.2– A Prefeitura Municipal de RIO CASCA se reserva o direito de não adquirir serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas com o veículo e motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Rio Casca de \_\_\_\_\_ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Município de RIO CASCA  
CONTRATANTE

Nome da empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_